



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 531A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 531A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.273, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Adequa o Município de Magda às alterações promovidas em 3 de março de 2021 pelo Governo do Estado de São Paulo no Plano São Paulo de contenção ao coronavírus e dá outras providências.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, que acrescentou dispositivos ao Decreto estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e nº 65.545, de 3 de março de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado de São Paulo para que todo o Estado regida para a fase vermelha a partir da zero hora de sábado, dia 06 de março de 2021, até o dia 19 do mesmo mês; e

CONSIDERANDO o aumento no número de casos desta Municipalidade e o crescimento da ocupação nos leitos hospitalares na região do Departamento Regional de Saúde XV – São José do Rio Preto (à qual pertencente o Município de Magda);

DECRETA:

Art. 1º - Estende-se até 9 de abril de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto municipal 2.140, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia

da COVID-19 no Município de Magda.

Art. 2º - Entre os dias 06 e 19 de março de 2021, ficam autorizados o funcionamento e o atendimento presencial somente nas atividades e serviços considerados essenciais, na forma a seguir:

I – Saúde: Centro de Saúde, clínicas, farmácias e estabelecimentos de saúde animal;

II – Alimentação: mercados, açougues e padarias. Funcionamento por 8 horas por dia, no máximo até as 20 horas, sendo proibido o consumo no local.

III – Restaurantes e similares (trailers, espetinhos, sorveterias, pizzaria e conveniência): permitido serviço de retirada até as 18 horas e, após esse horário e até as 23 horas, somente de entrega em domicílio. É proibido o consumo no local;

IV – Abastecimento: postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

V – Logística: oficinais de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis e serviços de entrega;

VI – Serviços gerais: serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletrônicos e atividades religiosas (com ocupação máxima no local de 30% e funcionamento até as 20 horas); e

VII – Construção civil e indústria: sem restrições.

§ 1º - O funcionamento dos bares fica limitado exclusivamente à venda por meio da entrega em domicílio, durante 8 horas por dia, no máximo até as 20 horas.

§ 2º - Em qualquer caso, a venda de bebidas alcoólicas está proibida após as 20 horas.

Art. 3º - Durante o período especificado no caput do artigo anterior, ficam suspensas as atividades presenciais na rede municipal de ensino. De acordo com o determinado pelo Estado, a rede estadual de ensino manterá a escola aberta e as aulas permanecerão para as pessoas que não tenham condições de acompanhar remotamente (de casa) e para aquelas com vulnerabilidades.

Parágrafo único – No mesmo período, ficam interditados os espaços públicos de uso coletivo, como praças, academias ao ar livre, campo e quadras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 531A

Página 3 de 5

municipais.

Art. 4º - Estão proibidos à população, em locais públicos ou privados de uso coletivo:

I - aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas em áreas coletivas de eventos, esportes e lazer, incluindo festas particulares em chácaras e condomínios;

II - práticas esportivas coletivas ou qualquer evento com mais de 3 (três) pessoas reunidas sem distanciamento mínimo e/ou sem máscaras;

III - utilização de qualquer equipamento de uso coletivo, tais como brinquedos em parques infantis, aparelhos fixos das academias ao ar livre, bancos em praças e áreas de lazer em condomínios e congêneres;

IV - utilização de bebedouros com ingestão de água diretamente da torneira;

V - abordagens a outros indivíduos que não respeitem o distanciamento mínimo (1,5 metro);

VI - circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, estando dispensada da obrigatoriedade do seu uso as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências impedidas de utilizá-las adequadamente.

Art. 5º - Fica determinado toque de restrição, entre 20 e 5 horas, todos os dias da semana, em todo o Município de Magda, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

IV – prestação de serviços permitidos por este decreto; ou

V – se dirigir ou retornar do local de trabalho.

Parágrafo único: Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 6º - A fiscalização do disposto neste Decreto será realizada por Comissão formada pelos servidores

públicos José Augusto Alegria, Ivan José Peria, Wagner de Oliveira Lins, Karina Cristina Marques, Dirson José de Andrade e Ademir Dedono Ayala.

§ 1º - As Conselheiras Tutelares, dentro das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 92, de 01 de abril de 2019, têm autonomia para abordar as crianças e adolescentes que estiverem em aglomerações e/ou sem o uso de máscaras, a fim de cobrar de seus responsáveis atitudes para evitar essas situações.

§ 2º - Os servidores contam com “disque-denúncia”, de número (17) 996620877, que ficará à disposição dos munícipes para comunicar eventuais infrações ao presente Decreto.

Art. 7º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto estarão sujeitos a sanções, que podem ser aplicadas pela Comissão responsável pela fiscalização, na seguinte ordem: advertência por escrito, multa administrativa ou suspensão do alvará de funcionamento, obedecida a seguinte graduação:

I – Multa de 10 UFM ou suspensão por 30 (trinta) dias na segunda infração;

II – Multa de 25 UFM ou suspensão por 60 (trinta) dias na terceira infração; e

III – Multa de 50 UFM ou suspensão por 90 (noventa) dias na quarta infração.

§ 1º - No tocante aos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, a fiscalização será de responsabilidade da Polícia Militar (190).

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia do Estado de São Paulo poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.

Art. 8º - O atendimento ao público na Prefeitura deverá ser realizado preferencialmente através dos meios eletrônicos ou por telefone, ficando o atendimento presencial limitado das 9 às 11 horas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor à zero hora do dia 06 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

MAGDA/SP, 4 DE MARÇO DE 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 531A

Página 4 de 5

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Atividades com atendimento presencial	Fase 1
Comércio	Fechado
Serviços	Fechado
Consumo local (restaurantes, trailers, espetinhos, sorveterias, pizzeria e conveniência)	Fechado
Consumo local (bares)	Fechado
Salões de beleza e barbearias	Fechado
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	Fechado
Eventos, convenções e atividades culturais	Fechado
Outras atividades que geram aglomeração (três ou mais pessoas), como festas e grandes eventos	Fechado

DECRETO Nº 2.274, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Nomeia os membros do Comitê Municipal de Enfrentamento à covid-19.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública

de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado de São Paulo para que todo o Estado regrida para a fase vermelha a partir da zero hora de sábado, dia 06 de março de 2021, até o dia 19 do mesmo mês;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos desta Municipalidade e o crescimento da ocupação nos leitos hospitalares na região do Departamento Regional de Saúde XV – São José do Rio Preto (à qual pertencente o Município de Magda); e

CONSIDERANDO a necessidade de trabalho conjunto e intersetorial, a fim de auxiliar nas providências administrativas para a adoção das medidas de enfrentamento à pandemia do covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (covid-19) voltado a elaboração e manutenção do Plano de Contingência Municipal para a Infecção Humana para o novo Coronavírus (covid-19).

Parágrafo único - O Comitê tem a função de promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas e coordenadas para prevenção e enfrentamento da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19), bem como favorecer as tomadas de decisões e agilidade nos processos administrativos necessários, contribuindo no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e controle da doença, bem como o atendimento a situações adversas provocadas por ela no território do Município de Magda.

Art. 2º - O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – Saúde:

Ivan José Peria, RG: 28.941.767-3

José Nilson de Paula, RG: 10.642.901

Fábio Henrique Beló, RG: 52.825.850-3

II – Vigilância Sanitária:

Karina Marques de Souza, RG: 46.764.947-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 531A

Página 5 de 5

III – Assistência Social:

Andressa dos Santos, RG: 27.643.124-8

IV – Educação:

Rosemary de Angeli Batello, RG: 9.756.571-4

V – Finanças:

Adriana Fernandes Perina, RG: 43.122.546-1

VI – Administração:

Orlando Gitti Júnior, RG: 34.194.330-7

VII – Jurídico:

Zaqueu Diego Palhares da Silva, RG: 46.870.152-7

José Augusto Alegria, RG: 28.902.973-9

§ 1º - O Comitê será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo ambos os órgãos competentes para convocar reuniões.

§ 2º - Caso seja necessário, o Prefeito poderá convidar outros órgãos e entidades públicas e privadas, bem como representantes da comunidade para compor extraordinariamente o Comitê.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA/SP, 4 DE MARÇO DE 2021

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal